



ATA DO CONSELHO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES**24ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Ao décimo sexto dia, do mês de dezembro, do ano de dois mil e vinte e um, às 10 horas e 30 minutos, em razão da pandemia de COVID-19, foi realizada a 24ª reunião ordinária de modo virtual, mediante o aplicativo "ZOOM", reunindo-se, ordinariamente, o Conselho da Procuradoria, para fins de deliberação e considerações gerais.

Presentes na reunião: Dr. Thiago Lopes Pierote, Procurador-Geral do Município. Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, Subprocuradora-Geral para Assuntos Jurídicos. Dra. Vera Luiza Pimentel Milliole, Subprocuradora-Geral para Assuntos Administrativos. **Procuradores membros do Conselho:** Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, Dr. Fernando Favarato Denti, Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani e Dra. Roberta Fabres Pereira.

Presente também a servidora Brenda Suella de Oliveira Monteiro, secretária *ad hoc*.

O Procurador-Geral do Município, Dr. Thiago Lopes Pierote, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão.

Ato contínuo, procedeu-se a regular discussão dos pontos colocados em pauta:

1. Primeiramente, foi aprovada a ata referente ao dia 07/12/2021.
2. Ato contínuo, deliberou-se acerca das propostas apresentadas pelas setoriais especializadas no tocante a regra para distribuição de processos durante afastamentos e férias.
3. Prontamente, com a palavra o Procurador-Geral, Dr. Thiago Lopes Pierote, este suscitou que, foram apresentadas inúmeras propostas, contudo não houve consenso. Informou ainda, que buscou fazer uma depuração do que seria mais viável para o funcionamento da Procuradoria. Pontuou ainda, que a compensação deve ser feita de forma gradual e, em alguns casos têm sido feita de forma a trazer uma punição para o (a) procurador (a), tornando-se desproporcional.
4. Subsequentemente, passada a palavra ao Procurador Dr. Fernando Favarato Denti, este sugeriu que, ao exemplo das férias, os afastamentos até 30 (trinta) dias poderiam seguir a mesma regra e, nos casos de afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, aplica-se o que for definido pelo CPROGE.
5. Em seguida, passada a palavra a Procuradora Dra. Roberta Fabres Pereira, esta esclareceu que, a solicitação de revisão da distribuição dos processos vinculados a ela



durante a licença maternidade, considerando a desigualdade apresentada, não interfere na decisão do Conselho a ser tomada quanto a nova regra de distribuição. Sugeriu ainda, que as tabelas de distribuição sejam disponibilizadas a todos os (as) procuradores (as).

6. Prontamente, com a palavra o Procurador-Geral, Dr. Thiago Lopes Pierote, este pontou que, o requerimento apresentado pela Conselheira Dra. Roberta, não será tratado pelo Conselho, por se tratar de caso pontual. Afirmou ainda, uma vez existindo determinada regra, deve-se verificar se foi devidamente obedecida e, se for constatado o não cumprimento, deverá ser corrigido.
7. Logo, o Presidente, Dr. Thiago Lopes Pierote, sugeriu que fossem deliberadas 02 (duas) questões: 1ª) férias e afastamentos, serão tratados de forma igual ou diferente?, definindo isto, estabeleceremos a forma: 2ª) distribuindo e vinculado àquele (a) procurador (a) e algum substituto cumpre o prazo enquanto perdurar as férias e/ou afastamento OU segurando a distribuição e compensando depois.
8. Em tempo, passada a palavra ao Procurador Dr. Fernando Favarato Denti, este afirmou que, concorda que seja definido mesma regra para férias e afastamento.
9. Em seguida, passada a palavra a Procuradora Dra. Roberta Fabres Pereira, esta opinou por não haver nenhum tipo de compensação e vinculação, inclusive nas férias.
10. Imediatamente, com a palavra o Procurador-Geral, Dr. Thiago Lopes Pierote, este sugeriu que, após a apresentação de todas as propostas, fosse definido pelo processo de vinculação, por se tratar de um procedimento em que todos terão a certeza que os processos serão distribuídos de forma igualitária (todos terão o mesmo número de processos), utilizando-se a mesma regra para férias e afastamentos.
11. De imediato, passada a palavra a Procuradora Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, esta afirmou que, concorda com uma compensação a longo prazo, como por exemplo, finalizar o ano com 100 (cem) processos para cada procurador (a), dentro de um número razoável de diferença. Pontuou ainda, que com a implantação do sistema eletrônico, pressupõe que esta questão poderá ser solucionada e não ficará nessa contagem manual que o apoio administrativo e judicial pratica.
12. Prontamente, o Presidente, Dr. Thiago Lopes Pierote, colocou em votação a proposta de vinculação, tratando da mesma forma, férias e afastamentos.
13. Dra. Amanda Salume Bringhenti Loureiro, votou pela não vinculação.
14. Dra. Ariane Maia Guimarães Sepulchro, acompanhou a proposta do Presidente. Em seguida, fez um adendo que a proposta colocada em votação corrigirá as diferenças de processos entre os (as) procuradores (as) e, assim que o sistema eletrônico for implantado, esta regra será mais flexível para ser adotada pelo sistema.



15. Dr. Fernando Favarato Denti, acompanhou a proposta do Presidente, com a ressalva do apoio administrativo e judicial identificar se há alguma diferença significativa de processos entre os (as) procuradores (as).
16. Dr. Guilherme Travaglia Loureiro, Dra. Larissa Chiabay Medeiros Favarato, Dra. Luciana de Oliveira Sacramento, Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani, Dra. Roberta Fabres Pereira, Dra. Vera Luiza Pimentel Milliole, sucessivamente, acompanharam a proposta do Presidente.
17. Ato contínuo, deliberou-se acerca dos critérios de pontuação de produtividade quanto ao item: “Julgamento da lide favorável em 1ª, 2ª e 3ª instância”.
18. Prontamente, Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani fez um breve resumo sobre o caso concreto, em que foi ajuizada uma ação contra o município, apresentou-se a defesa e, a demanda foi julgada totalmente improcedente – pontuação de julgamento favorável 1ª instância. Posteriormente, a parte apresentou recurso, apresentou-se contrarrazões, e no recurso a parte pediu gratuidade de justiça. O juiz intimou a parte para que em 10 (dez) dias juntasse documentos que comprovassem a hipossuficiência e, passando esse prazo, em 48 (quarenta e oito) horas deveria recolher o preparo. A parte se manifestou de forma preclusiva (após o prazo de 10 dias) e não recolheu o preparo. O juiz não reconheceu do recurso, visto que a parte não recolheu o preparo, ou seja, o recurso foi não conhecido, e a pontuação neste caso, ocorreu um julgamento favorável em 2ª instância, deve-se ser pontuado.
19. Em seguida, passada a palavra ao Procurador Dr. Fernando Favarato Denti, este pontuou que, no caso em questão não há julgamento de mérito. Afirmou ainda, que é a favor de pontuar, desde que o (a) procurador (a) faça essa provocação nos autos, todavia não concorda com a pontuação no caso apresentado, visto que não foi alegada pelo (a) procurador (a). Por fim, opinou por haver a pontuação numa questão que não seja de mérito, desde que levantada pelo (a) procurador (a).
20. Subsequentemente, com a palavra o Procurador-Geral, Dr. Thiago Lopes Pierote, este sugeriu colocar em votação se é possível a pontuação de êxito quando o fundamento da decisão não foi um daqueles ventilados na peça. Nos casos em que não há decisão de mérito e a decisão não se baseou em um argumento ventilado pelo (a) procurador (a), pode ou não pontuar? 1º. Será analisado caso a caso, nas situações em que houver essa decisão que não adentra ao mérito e que não se baseia em algo ventilado pelo (a) procurador (a); OU **2º.** Nesses casos será pontuado o êxito, conforme está na lei.
21. Após, ocorreu a votação e foi aprovado por maioria dos Conselheiros a primeira hipótese, consignando-se que será analisado caso a caso, nas situações em que houver essa decisão que não adentra ao mérito e que não se baseia em algo ventilado pelo (a) procurador (a). Exceto o Procurador Dr. Pedro Henrique de Mattos Pagani, que votou pela pontuação do êxito, conforme está na lei.
22. Por fim, o Presidente do Conselho Dr. Thiago Lopes Pierote, estendeu agradecimentos



a todos os Conselheiros pela colaboração, pelo excelente ambiente de trabalho no ano de 2021 (dois mil e vinte e um) e pelas vitórias que tiveram juntos. Desejou ainda, um feliz natal e um ano novo cheio de conquistas e realizações.

23. Registra-se que as atas confeccionadas durante a pandemia poderão ser aprovadas *ad referendum*, mediante assinatura do Procurador-Geral, sem necessidade de assinatura dos demais Procuradores Municipais.

Nada mais havendo a ser tratado, deliberado ou registrado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente Ata, que será lida, aprovada e assinada na próxima reunião do Conselho da Procuradoria-Geral do Município de Aracruz.

Aracruz, 16 de dezembro de 2021.

Thiago Lopes Pierote

Procurador-Geral do Município

Luciana de Oliveira Sacramento

Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos

Laryssa Viale Baroni

Subprocuradora-Geral para A. Jurídicos
(afastada em razão de licença maternidade)

Fernando Favarato Denti

Procuradora do Município

Larissa Chiabay Medeiros Favarato

Procuradora do Município

Roberta Fabres Pereira

Procuradora do Município

Brenda Suella de Oliveira Monteiro

Secretária *ad hoc*

Vera Luiza Pimentel Milliole

Subprocuradora-Geral para A. Administrativos

Amanda Salume Bringhenti Loureiro

Procuradora do Município

Ariane Maia Guimarães Sepulchro

Procuradora do Município

Guilherme Travaglia Loureiro

Procurador do Município

Pedro Henrique de Mattos Pagani

Procurador do Município